



**REGISTRO**

Pro(a) às fls. 163 ✓

Vol. 0593

Arto. 04 de dez de 1997

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 31  
De 04 de dezembro de 1997

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em 04 de 12 de 1997

Arto. 04 de 12 de 1997

FUNCIONÁRIO(A)

Autoriza o Poder Executivo a alienar, imóvel localizado à rua Laudelino Freire, s/n, nesta cidade, denominado ROSENDO PALACE HOTEL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, obedecendo ao que preceitua o inciso XIV, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Lagarto, o imóvel denominado Rosendo Palace Hotel, situado nesta cidade.

Art. 2º - O terreno onde foi erigido o imóvel é plano e situado ao nível da Rua Laudelino Freire, medindo pelo sul, 19,00 m; pelo norte 19,00 m; pelo oeste 39,00 m e pelo leste 39,00 m, perfazendo a área total de 741,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - O imóvel descrito confronta-se pela frente com a Rua Laudelino Freire; ao lado direito com a travessa Hotel Palace e pelo lado esquerdo com imóvel de quem de direito, conforme laudo de avaliação.

Art. 3º - Em homenagem ao seu idealizador e construtor, fica o(a) adquirente obrigado a preservar o nome ROSENDO RIBEIRO FILHO na edificação que resultar do uso do atual hotel, seja centro comercial, escola, prédio de escritórios, moradias, estacionamento ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único - No ato de transcrição do título aquisitivo, deverá constar a condição imposta no "caput" deste artigo, a ser cumprida pelo(a) alienatário(a)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto(SE), 04 de dezembro de 1997

  
**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS**  
Prefeito Municipal